**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-INEX-CPL**
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.**

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ÊNFASE NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E CÍVEL, NO AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL, PARA PROMOÇÃO DA MAIS AMPLA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS NECESSITADOS, ABRANGENDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS, CULTURAIS E AMBIENTAIS, COMPREENDENDO TODAS AS ESPÉCIES DE AÇÕES CAPAZES DE PROPICIAR SUA ADEQUADA E EFETIVA TUTELA, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,** E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS,** NA FORMA ABAIXO**".**

Ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curimatá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PI com o nº 11.141, e inscrito no CPF sob o nº 018.380.033-80 , RG nº 2.753.212 SSP-PI, com o endereço profissional na Rua Mestre Marcolino, S/n, Centro, Curimatá-PI, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 01ª –** O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase na área da Administração Pública Municipal e Cível, no ajuizamento e acompanhamento de Processos na Justiça Comum Estadual e Justiça Federal, para promoção da mais ampla Defesa dos Direitos Fundamentais dos Necessitados, abrangendo os Direitos Individuais, Sociais, Econômicos, Culturais e Ambientais, compreendendo todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 002/2022**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA 02ª –** Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de **R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).** Tal remuneração não exclui, em benefício do **CONTRATADO,** a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parcela mensal desse contrato será efetuada na conta do contratado, via transferência eletrônica, na conta corrente de nº. 13.065-6, Agência 1209-2, do BANCO DO BRASIL S/A, em nome do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **FONTES DE RECURSOS**: FPM/ICMS/ISS/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA FISICA. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA 03ª –** O presente contrato tem vigência de 12 (DOZE) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁSULA 04ª –** O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de

pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die*.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

**CLÁUSULA 05ª –** A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

**CLÁUSULA 06ª –** Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA 07ª –** Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

**CLÁUSULA 08ª –** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 09ª –** O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II – Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**CLÁSULA 10ª –** As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2022, FPM/ISS/ICMS/TESOURO/ OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA FISICA.

**CLÁUSULA 11ª –** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE,** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 12ª** – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

**CLÁUSULA 13ª –** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 14ª** – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo, nos termos do art. 24, *caput,* da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

CURIMATÁ (PI), 05 de janeiro de 2022.

***MUNICÍPIO DE CURIMATÁ***
***VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR***
***Prefeito Municipal***
***Contratante***

***TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS***
***CPF sob o Nº 018.380.033-80***
***OAB/PI nº 11.141***
***Contratado***

**TESTEMUNHAS:**

1. Coriane Izabel B. de Alencar CPF: 048.610.443-59

2. Francisco de Assis Jacobina Bezerra CPF: 062.554.473-08